



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 145/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 851/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 101.450,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes – FESPREN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/05/2013
Horas 10:37
Pnr Janeleia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 851/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 101.450,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 851/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES			101.450,00
11.014.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	4490	3212	101.450,00
			TOTAL	R\$ 101.450,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		101.450,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		101.450,00
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		101.450,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	101.450,00
			TOTAL	R\$ 101.450,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 089 , DE 11 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 101.450,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN”.

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN até o montante de R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observado o Ofício n. 149/2013/CONEN/CGAG e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

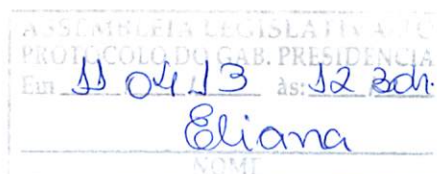
Informo, ainda, que a suplementação tem como objetivo atender ao Termo de Convênio n. 19/2012, firmado entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia, para aquisição de mobiliário de escritório e equipamentos de informática para aparelhar física e administrativamente o CONEN-RONDÔNIA, pela Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar que o Convênio em referência, tem vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, conforme documentação apensada ao presente Projeto de Lei, o que justifica a solicitação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 101.450,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES			101.450,00
11.014.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	4490	3212	101.450,00
			TOTAL	RS 101.450,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXCESSO
ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		101.450,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		101.450,00
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		101.450,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	101.450,00
			TOTAL	RS 101.450,00

lowry



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES

Ofício nº 149/2013/CONEN/CGAG

Porto Velho, 08 de Abril de 2013.

Ao Exmo Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretario de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
N e s t a/

Senhor Secretário,

Vimos cumprimentá-lo, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência, Suplementação de Dotação Orçamentária da UG 11014, através de Projeto de Lei, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, conforme demonstramos abaixo, Referente ao **Convênio nº 19/2012/SENAD**.

Todavia, urge expor que a referida Suplementação será de suma importância para que este FESPREN, possa adquirir Materiais Permanentes (Mobiliários, Informáticas e Eletrônicos), visando reapelelhar o Conselho Estadual de políticas Públicas Sobre Drogas -- CONEN.

ITEM	P/A	ELEM. DESP.	FONTE	Valor
01	4014	4490.52	3212	101.450,00
02	4014	4490.52	0116	12.300,00
TOTAL GERAL				113.750,00

Atenciosamente,


NEIVAL RODRIGUES PEDRAÇA
Presidente do CONEN/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTÓCOLO / SEPLAN
RECEBIDO: 08/04/13
HORÁRIO: 11:15
Paç
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES

Ofício nº 149/2013/CONEN/CGAG

Porto Velho, 08 de Abril de 2013

Ao Exmo Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
 Nesta/

Senhor Secretário,

Vimos cumprimentá-lo, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência, Suplementação de Dotação Orçamentária da UG 11014, através de Projeto de Lei, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, conforme demonstramos abaixo, Referente ao **Convênio nº 19/2012/SENAD**.

Todavia, urge expor que a referida Suplementação será de suma importância para que este FESPREN, possa adquirir Materiais Permanentes (Mobiliários, Informáticas e Eletrônicos), visando reapeparhar o Conselho Estadual de políticas Públicas Sobre Drogas – CONEN.

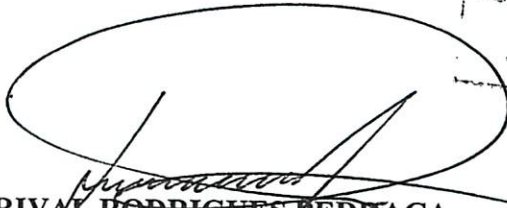
ITEM	P/A	ELEM. DESP.	FONTE	Valor
01	4014	4490.52	3212	101.450,00
02	4014	4490.52	0116	12.300,00
TOTAL GERAL				113.750,00

Atenciosamente,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
 PROTOCOLO / SEPLAN

RECEBIDO 08.04.13
 HORÁRIO 11:15

Paiz
 ASSINATURA


NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA
 Presidente do CONEN/RO

*A CPA/SEPLAN
 el analise
 quanto a
 08/04/13
 P/ma: pedreira
 fonte 116, (Toscano)*

*Paulo Roberto Moraes
 Secretário Adjunto do SEPLAN*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Convênio nº 19/2012, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e a Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria do Estado de Rondônia.

Processo nº 08129.003794/2012-71

Registro no SICONV: 774594/2012

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, **PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.528.003-4/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.777.939-53, designada **CONCEDENTE**, e o **FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN, VINCULADO À COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0002-01, representado por seu gestor, **NEIRIVAL RODRIGUES PEDRACA**, portador da Carteira de Identidade nº 453418 SSP/RO, cadastrado no CPF/MF sob o nº 139.418.362-34, designado **CONVENIENTE**, resolvem firmar este instrumento, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), sob o programa nº 3091220120005, com amparo na Lei nº 8.666, de 21/06/1993; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário de escritório, equipamentos de informática para aparelhar física e administrativamente o **CONEN-RONDÔNIA**, pela Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do qual constam os objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de aditamento, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado, se for o caso, e devidamente aprovado.

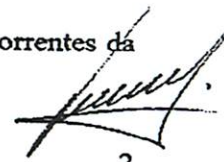
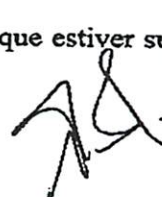
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

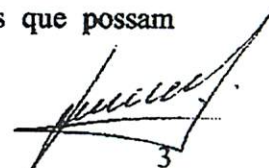
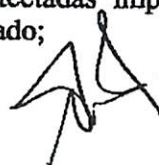
- a. Promover o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- b. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste instrumento, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula quarta, parágrafo quinto – Do Acompanhamento e Fiscalização;
- c. Analisar e aprovar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio, registrando no SICONV;
- d. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao período do atraso verificado; e,
- e. Determinar providências de assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a. Viabilizar o desenvolvimento do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas ações e resultados decorrentes, inclusive a contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessárias à execução, agindo em conformidade com os preceitos legais;
- b. Aplicar os recursos alocados ao projeto exclusivamente na consecução do objeto do convênio;
- c. Aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, enquanto não utilizados no projeto, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- d. Manter registro de todos os atos e fatos administrativos realizados em função deste convênio, bem como arquivo dos documentos comprobatórios pelo prazo de vinte anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- e. Prestar contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente;
- f. Assumir todos os encargos e obrigações legais a que estiver sujeita, decorrentes da execução deste convênio;



- g. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes deste convênio;
- h. Restituir o saldo dos recursos não aplicados no objeto deste convênio;
- i. Realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE, quando solicitadas;
- j. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- k. Disponibilizar a sua infra-estrutura para desenvolvimento do projeto;
- l. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, mantendo-o atualizado;
- m. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio, ficando vedado aos participantes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- n. Adotar os procedimentos previstos nos artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, ao realizar despesas com recursos deste convênio;
- o. Realizar processo seletivo, para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art. 8º e 9º da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- p. Registrar, no SICONV, os contratos celebrados na execução deste convênio, conforme previsto no artigo 3º da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011;
- q. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011;
- r. Assegurar a continuidade das ações subsequentes à implantação do projeto objeto deste convênio, criando mecanismos de avaliação dos resultados, bem como a disponibilização dessas informações à CONCEDENTE, caso venham a ser solicitadas;
- s. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t. prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



3

- u. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- v. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

À CONVENIENTE caberá assegurar o cumprimento do cronograma de atividades, competindo-lhe propor os ajustes necessários ao perfeito andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE nomeará servidor, no prazo de 05 dias da publicação do extrato deste instrumento, que se encarregará da análise dos relatórios apresentados e emissão de parecer quanto ao atingimento das metas, cumprimento de prazos e resultados previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE designará servidor para agir como contato entre o gestor do projeto e ela, e o ato de designação deverá ser oficiado à CONCEDENTE no prazo de 20 dias contados da publicação do extrato deste instrumento.

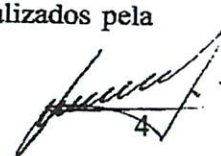
PARÁGRAFO TERCEIRO - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções que porventura venham a ocorrer durante a execução do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - No acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio serão verificados:

- a. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c. a regularidade das informações registradas pela CONVENIENTE no SICONV; e
- d. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE comunicará à CONVENIENTE a constatação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento das questões e informação à CONCEDENTE, podendo ser prorrogado por igual período quando:

- a. não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização *in loco*, realizados pela CONCEDENTE e/ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal.



b. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

c. a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição deste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação de justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula a CONCEDENTE:

a. realizará a apuração do dano; e,

b. comunicará o fato à CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO OITAVO – O não atendimento às recomendações de adoção de medidas saneadoras previstas no parágrafo oitavo ensejará que o Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas determine as providências para a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e o registro da inadimplência no cadastro de convênios do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENENTE manterá em arquivo, pelo prazo de 20 anos contados da data de aprovação da prestação de contas, toda a documentação relacionada a atos e fatos praticados em função deste convênio, disponibilizando-os para verificação, sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o acompanhamento da execução deste convênio, será assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos do inciso XVI do artigo 43 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente convênio é R\$ 113.750,00 (cento e treze mil e setecentos e cinquenta reais), e os valores de cada partícipe seguem a discriminação abaixo:

a. Recursos da CONCEDENTE: R\$ 101.450,00 (cento e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta dos PTRES 045743, Fonte 0100, Nota de Empenho n.º 2012NE800075, na Natureza da Despesa 443041;

b. Recursos da CONVENENTE: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), relativos à sua contrapartida financeira, que correrão à conta do PTRES 11.014.08.303.4014.449052, Fonte 0116, na Natureza da Despesa 44.90.52, previstos na Lei Estadual n.º 2961, de 28 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para proceder à execução deste convênio a CONVENENTE manterá a conta corrente específica, gerada no SICONV, agência 2757-X, do Banco do Brasil.



PARÁGRAFO SEGUNDO - os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previstos no *caput* desta cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta cláusula serão realizados e registrados no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO - antes da realização de cada pagamento, a CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a destinação do recurso;
- b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no SICONV, das notas fiscais e documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 3 meses contada da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prorrogação de prazo deverá ser apresentada em período não inferior a 30 dias antes da data de término da vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;



f. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

h. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

i. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos deste convênio, a CONVENENTE deverá obedecer ao previsto nos artigos 56, 62 a 63 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pela CONVENENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação de parcelas subsequentes de recursos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

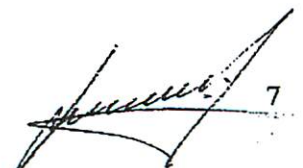
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer situação, serão imputadas aos partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato, procederá à prestação de contas final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o saldo de recursos não aplicados, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da data em que se operar a denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRERROGATIVA DA CONCEDENTE.



A **CONCEDENTE** assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE USO DOS TRABALHOS E DOS BENS ADQUIRIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na vigência deste convênio é facultada a ampla divulgação dos trabalhos decorrentes da atividade conjunta dos partícipes, por qualquer deles, devendo, obrigatoriamente, constar, com idêntico destaque, a identificação da **CONVENENTE** e da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos a propriedade dos bens obtidos mediante os recursos da União é da **CONCEDENTE**, de acordo com o disposto no artigo 111, da Lei n.º 8.666/1993, concomitante com o artigo 49 da Lei n.º 9.610/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens adquiridos com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** poderão ser doados aos órgãos ou entidades que atuarão na continuidade das atividades relacionadas ao objeto deste convênio, observando-se o interesse social.

A doação dos bens deverá ser formalizada mediante Termo de Doação com Encargos, que deverá ser assinado pelo responsável do órgão ou entidade receptor dos bens e pelo representante da **CONVENENTE**.

Do Termo de Doação deverá constar a destinação que deverá ser dada aos bens, o compromisso do órgão/entidade receptor de utilizá-los estritamente em conformidade com os objetivos deste convênio, bem como a obrigatoriedade de devolução destes, caso sejam cessadas as atividades para as quais foram destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE**, dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados do término da vigência deste convênio, ou da conclusão do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas prestações de contas, a **CONVENENTE** observará o disposto na Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos no SICONV, dos seguintes documentos:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. notas e comprovantes fiscais, contemplando data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor e aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- c. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;
- d. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 2757 Conta: 00000009554 De: 01/03/2013 a 31/03/2013 Pag: 00001 / 00001
----- CONVENIO774594-2012 -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r
2801 Saldo Anterior em 28/01/2013 0,00C
2703 632-OB 12 TRANS.VOL 1239540000000 14056 101.450,00C
026453100001-99 FUNDO NACIONAL ANTIDRO
345-BB CP ADM SUPR 0000070 101.450,00D
3103 Saldo Final 0,00C

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Saldo

Fim do extrato

----- Resumo Mês Abril -----

Cliente FESPREN CGAG

00070 BB CP Admin Supremo

Agência 2757 X S.PUBLICO P.VELHO

Conta 8430 1

Saldo Anterior 25.333,73
Aplicações 0,00
Resgates 11.370,60 (-)
Rendimento Bruto 9,36
IR 0,00
IOF 0,00
Taxa de Saída 0,00
Bônus Performance 0,00

« Abr / 2013 »
A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.

Saldo em 04/04/2013 13.972,49

Rendimento Líquido 9,36
Rendimento Tributado 0,00

Rentabilidade no Mês 0,0459


Neirival Rodrigues Pedraza
Presidente
CONEN-RO